



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

## LEI N° 883/2011

**SÚMULA:** Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- |                   |   |  |
|-------------------|---|--|
| Demonstrativo I   | - | Metas Anuais;  |
| Demonstrativo II  | - | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;                            |
| Demonstrativo III | - | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV  | - | Evolução do Patrimônio Líquido;  |
| Demonstrativo V   | - | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;                           |
| Demonstrativo VI  | - | Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;   |
| Demonstrativo VII | - | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e   |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ N° 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013, e 2014.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Será utilizado a base de dados dos Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores ao da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2012 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2012 será corrigido num percentual de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2010, devido a inclusão dos convênios e programas com órgãos Estaduais e Federais no valor total para o exercício de 2012.

§ 2º - Os tributos de competência do município, IPTU-ISS e Contribuição de Melhoria a serem lançados no exercício de 2012 para serem cobrados dentro do mesmo exercício, poderá ter descontos para pagamento à vista sem caracterizar a renúncia da receita do artigo 14 inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

Pagamento até o dia 09/03/2012 – 15%

Pagamento até o dia 10/04/2012 – 10%

Pagamento até o dia 10/05/2012 – 5%

§ 3º - A proposta orçamentária do poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para ser incluído na Lei do Orçamento Geral do município, até o dia 31 de agosto de 2011, obedecendo no que couber, as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, através de decreto do executivo e ato da mesa do legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, destinará recursos para a Reserva de Contingência, na ordem de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, que poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 3º - Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

Art. 30 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, referente os descontos para pagamento dos tributos a vista previsto no § 1º artigo 22 desta Lei, não será considerado para efeito de cálculo do orçamento da Receita (artigo 4º § 2º V e artigo 14 I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O município executará como prioridade para o exercício financeiro de 2012 as atividades e projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos de acordo com o Anexo I e II respectivamente em anexo a presente Lei.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

Executivo e para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40 - Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, um Orçamento-programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:

- Receitas Correntes

II Aplicação, definindo;

A-)- As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

B-)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- Despesas Correntes

- Despesas de Capital

Art. 41 - O Orçamento-programa do exercício de 2012 envolvendo a administração direta e o Fundo Previdenciário Municipal, no dia 1º de julho de 2012, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o Índice Nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, acumulado de junho de 2011 a julho de 2012, no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por decreto do executivo municipal.

### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

§ 1º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, conceder reposição salarial, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O poder executivo e o legislativo deverá observar o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra A, de 6% (seis por cento) para o legislativo e letra B, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Desde que comprove a necessidade e a previsão orçamentária no orçamento, poderá o executivo e o legislativo municipal efetuar concurso público, observando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa não poderá exceder o limite de 51,30% para o Executivo e 5,70% para o Legislativo da Receita Corrente Líquida (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas;

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativos a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes;
  - A- da arrecadação de Contribuintes dos segurados.
  - B- de compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadas pelo fundo vinculado à Previdência Social.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ N° 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

Art. 51 - A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 30/10/2012 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, através da aplicação da INPC (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordo ou auxílios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - No caso de Convênio que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação da rubrica para fins de suplementação da dotação do objetivo do convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000**

**CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

Parágrafo Único - Entende-se como excesso a diferença entre o valor previsto e o arrecadado.

Art. 58 - Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, de maneira a cumprir os preceitos estabelecidos no artigo 212 da Constituição e Federal.

Art. 59 - As despesas com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

Art. 60 - Que seja cumprido o percentual mínimo de gastos com o Fundeb na remuneração dos professores municipais, segundo determina a legislação e ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo, de acordo com a Lei Federal Vigente.

Art. 61 - O município se compromete a aplicar na área da Assistência Social nunca inferior a 0,5% (Zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2012.

Art. 62 - O município se compromete a aplicar no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nunca inferior a 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2012.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.

**TOMÁS ANTONIO BAJO POLO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

## **ANEXO I – ATIVIDADES**

*LEI Nº 883/2011*

### **PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

#### **ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE**

**01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012.001:- Atividades da Câmara de Vereadores

**02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200062.004:- Ativ. de Coordenação do Gabinete do Prefeito

0412200062.005:- Assist. Financ. a Gestão da Representação Política

**02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO**

0412200062.006:- Atividades da Procuradoria Jurídica do Município

**03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

0412200062.007:- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa

0412200062.011:- Ativ. com Public. e Prop. de Atos Oficiais e Inst.

0412200082.012:- Gestão das Políticas de Planejamento Administrativo

0412200472.017:- Atividades com Promoções de Eventos

0618100062.010:- Atividades da Polícia Militar

2884100250.013:- Amortização de Empréstimos da Dívida Fundada

2884100250.014:- Amortização da Dívida Confessada.

2884100250.015:- Amortização da Dívida Junto ao FUNPREMISUL

2884600060.008:- Amortização de Precatórios - Trabalhistas

2884600060.009:- Amortização de Precatórios – Ordinários

2884600420.016:- Encargos do PASEP

9999900449.999:- Reserva de Contingência – Administração Direta

**03002:- DIVISÃO DO PESSOAL**

0412200062.018:- Atividades da Gestão de Pessoal

**03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATIMÔNIO**

0412200062.019:- Atividades da Divisão de Material e Patrimônio

**04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

0412400102.020:- Atividades da Divisão de Contabilidade

**04002:- DIVISÃO DE TESOURARIA**

0412900102.021:- Atividades da Divisão de Tesouraria

**04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

0412400082.022:- Gestão das Políticas de Planejamento Fazendário

0412900102.023:- Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização

**04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO**

0412400072.024:- Gestão do Controle Interno

**05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS**

**05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO**

2060100142.026:- Atividades da Divisão de Assistência Rural

2060100142.027:- Assistência Financeira a EMATER

2060100142.028:- Apoio e Incentivo a Agropecuária/Agronegócio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

- 2266100122.025:- Apoio e Incentivo a Implantação de Indústrias
- 05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**
- 2645100362.029:- Atividades e Execução do Programa do CIDE
- 2645100532.032:- Atividades e Execução de Estradas Vicinais
- 2645100532.033:- Ativ. e Execução dos Programas dos Royalties
- 2678200492.030:- Atividades do Setor Rodoviário Municipal
- 2678200492.031:- Atividades e Execução do Programa do FEX
- 05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**
- 1545100322.034:- Implementar os Serviços de Trânsito
- 1545100342.035:- Atividades de Iluminação Pública - COSIP
- 1545100342.036:- Ativ. de Ext. da Rede e Melhoria de Ilum. Pública
- 1545100372.038:- Ativ. de Exec. dos Serviços de Limpeza Pública
- 1545100502.039:- Gestão das Atividades dos Serv. Urbanos e Rurais
- 1651200352.037:- Atividades e Execução dos Serviços de Saneamento
- 06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**
- 06001:- DIVISÃO DE ENSINO**
- 1236100262.040:- Gestão do Programa do Transporte Escolar
- 1236100262.042:- Gest. do Prog. do MEC/FNDE – Alimentação Escolar
- 1236100262.043:- Gestão do Programa Salário Educação
- 1236100272.044:- Gestão da Política de Educação – Ensino Básico
- 1236100272.045:- Gestão de Recursos do FUNDEB – Ensino Básico
- 1236100312.048:- Formação de Educ. e Administradores de Ensino
- 1236500292.046:- Gestão das Atividades da Educação Infantil
- 1236600262.041:- Gestão das Ativ. da Educação de Jovens e Adultos
- 1236700302.047:- Gestão das Atividades da Educação Especial
- 06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES**
- 1339200152.049:- Gestão das Atividades Culturais
- 2781200182.050:- Gestão das Atividades Esportivas
- 07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
- 07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 1030100192.053:- Gestão do Programa PAB – Bloco Atenção Básica
- 1030100192.054:- Gest. do Prog. PAB – BL de At. de Média e Alta Comp.
- 1030100192.055:- Gestão do Prog. PAB – Bloco de Vigil. em Saúde
- 1030100192.056:- Gest. do Programa PAB – Bloco de Assist. Farmac.
- 1030100192.057:- Gest. do Programa PAB – Bloco de Gestão do SUS
- 1030200192.051:- Gest. das Ativ. de Saúde Desenvolvida no Hospital
- 1030200192.052:- Gestão das Ativ. de Saúde Des. no Posto de Saúde
- 1030200192.058:- Assist. Financ. ao Cons. Interm. de Saúde - CIS
- 08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 0824400222.059:- Gest. das Ativ. dos Prog. da Assistência Social
- 0824400222.060:- Gestão de Benefícios Eventuais
- 0824400222.062:- Gestão das Atividades Desenvolvidas pela Mulher
- 0824400222.073:- Gestão dos Programas do FNAS – Básico
- 0824400222.074:- Gestão dos Programas do FNAS – Especiais
- 0824400222.075:- Manutenção das Despesas das Conferências Municipais
- 08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- 0824300216.064:- Gest. das Ativ. do Fundo Munic. da Criança e do Adol.
- 0824300216.066:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

- 0824300216.067:- Gestão das Atividades do Programa – FIA  
**08003:- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**  
0824100202.068:- Gestão das Ativ. do Fundo Municipal do Idoso  
0824100202.069:- Gestão das Atividades do Programa da 3º Idade  
0824100202.070:- Gestão das Atividades do Conselho do Idoso  
**08004:- DIVISÃO DA SECRET. MUN. DE BEM ESTAR SOCIAL**  
0824400232.076:- Gestão das Ativ. da Div. da Sec. Mun. de Bem Estar Social  
**09000:- FUNDO PREV. MUNICIPAL**  
**09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**  
0927200052.071:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL  
0927200052.072:- Gest. das Ativ. Impl. pelo FUNPREMISUL  
0999900549.999: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

### **ANEXO II – PROJETOS**

*LEI Nº 883/2011*

#### **PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

##### **ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS**

- 01000:- CÂMARA MUNICIPAL**  
**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**  
0103100011.001:- Aquisição de Veículo para o Legislativo  
0103100011.002:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
**05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS**  
**05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA**  
2266100121.004:- Construção de Barracão Industrial Simples  
**05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**  
1545100361.005:- Melhorias na Av. São Paulo  
1545100361.006:- Construção de Galeria de Água Pluvial  
1545100361.007:- Obras de Combate a Erosão  
2645100361.008:- Recuperação de Vias Urbanas  
2678200491.010:- Aquisição de Implementos Agrícolas  
1545100531.011:- Readequação de Estradas  
1545100361.029:- Revitalização da Avenida São Paulo  
2678200491.031:- Aquisição de Patrulha Mecanizada  
2678200491.033:- Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo  
1751100501.034:- Implantação e Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água  
**05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**  
1545200501.013:- Construção de Calçada e Meio Fio  
1545100501.014:- Pavimentação Asfáltica no Município  
1545100501.015:- Recapeamento Asfáltico no Município  
**06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**06001:- DIVISÃO DE ENSINO**  
1236700301.030:- Aquisição de Veículo para a APAE  
**06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES**  
2781200181.018:- Reforma do Estádio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

2781200181.019:- Reforma do Ginásio de Esportes

**07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030200191.020:- Reforma do Posto de Saúde

**08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824400221.022:- Ampliação do CRAS

0824200301.023:- Construção do Centro de Conv. de Nec. Especiais

0824400221.028:- Reforma e Adaptação e Recuperação de CRAS

0824400221.032:- Aquisição de Veículo para o CRAS



**Tomas A. Bajo Polo**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2012**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	110.000,00	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	110.000,00
Outros Passivos Contingentes	55.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	55.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>165.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>165.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	77.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	77.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária	55.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>132.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>132.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>297.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>297.000,00</b>

FONTE: Departamento Jurídico

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO  
 TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	8.300.600,00	7.905.333,33	0,003	9.130.660,00	8.281.777,78	0,003	10.043.726,00	8.676.335,52
Receitas Primárias (I)	8.118.242,00	7.731.659,05	0,003	8.930.066,20	8.099.833,29	0,003	9.823.072,82	8.485.722,89	0,003
Despesa Total	7.497.381,50	7.140.363,33	0,003	8.247.119,65	7.480.380,63	0,003	9.071.831,62	7.836.758,48	0,003
Despesas Primárias (II)	7.117.881,46	6.778.934,72	0,003	7.829.669,61	7.101.741,14	0,003	8.612.636,57	7.440.079,96	0,003
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.000.360,54	952.724,32	0,000	1.100.396,59	998.092,15	0,000	1.210.436,25	1.045.642,93	0,000
Resultado Nominal	234.637,46	223.464,25	0,000	258.101,21	234.105,40	0,000	283.911,33	245.258,58	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.245.918,36	1.186.588,91	0,001	1.370.510,20	1.243.093,15	0,001	1.507.561,22	1.302.316,18	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.220.902,88	1.162.764,65	0,000	1.342.993,17	1.218.134,39	0,000	1.477.292,48	1.276.168,35	0,001

PONTE: Setor de Contabilidade

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,80	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	244.341.000.000,00	268.821.000.000,00	294.964.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2011	2012	2013
Valor corrente / 1,05		Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO  
TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2012

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB	Variação		R\$ 1,00
	2010 (a)	2010 (b)		2010 (b)	2010 (b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	6.860.000,00	7.536.814,44	0,032	7.536.814,44	0,034	676.814,44	9,866		
Receitas Primárias (I)	6.810.200,00	7.440.310,82	0,032	7.440.310,82	0,034	630.110,82	9,252		
Despesa Total	6.196.183,03	6.844.195,55	0,029	6.844.195,55	0,031	648.012,52	10,458		
Despesas Primárias (II)	5.906.183,03	6.566.575,29	0,028	6.566.575,29	0,030	660.392,26	11,181		
Resultado Primário (III) = (I-II)	904.016,97	873.735,53	0,004	873.735,53	0,004	-30.281,44	-3,350		
Resultado Nominal	347.589,26	223.370,22	0,002	223.370,22	0,001	-124.219,04	-35,737		
Dívida Pública Consolidada	835.282,32	1.142.716,49	0,004	1.142.716,49	0,005	307.434,17	36,806		
Dívida Consolidada Líquida	882.919,20	1.119.975,15	0,004	1.119.975,15	0,005	237.055,95	26,849		

FONTE: Relatórios Sistema Contábil - LRF

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	213.085.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	220.368.000,00

FONTE: Iparides



**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO**  
TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2012**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	7.588.557,90	6.860.000,00	-9,60	7.546.000,00	10,00	8.300.600,00	10,00	9.130.660,00	10,00	10.043.726,00	10,00	
Receitas Primárias (I)	7.521.217,92	6.810.200,00	-9,45	7.380.220,00	8,37	8.118.242,00	10,00	8.930.066,20	10,00	9.823.072,82	10,00	
Despesa Total	6.985.087,93	6.196.183,03	-11,29	6.815.801,33	10,00	7.497.381,50	10,00	8.247.119,65	10,00	9.071.831,62	10,00	
Despesas Primárias (II)	6.710.087,93	5.906.183,03	-11,98	6.470.801,33	9,56	7.117.881,46	10,00	7.829.669,61	10,00	8.612.636,57	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	811.129,99	904.016,97	11,45	909.418,67	0,60	1.000.360,54	10,00	1.100.396,59	10,00	1.210.436,25	10,00	
Resultado Nominal	117.250,83	347.589,26	196,45	213.306,78	-38,63	234.637,46	10,00	258.101,21	10,00	283.911,33	10,00	
Dívida Pública Consolidada	1.570.765,73	835.282,32	-46,82	1.132.653,05	35,60	1.245.918,36	10,00	1.370.510,20	10,00	1.507.561,22	10,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.337.646,71	882.919,20	-33,99	1.109.911,71	25,71	1.220.902,88	10,00	1.342.993,17	10,00	1.477.292,48	10,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	8.486.284,30	7.237.300,00	-14,72	7.546.000,00	4,27	7.905.333,33	4,76	8.281.777,78	4,76	8.676.335,52	4,76	
Receitas Primárias (I)	8.410.978,00	7.184.761,00	-14,58	7.380.220,00	2,72	7.731.659,05	4,76	8.099.833,29	4,76	8.485.722,89	4,76	
Despesa Total	7.811.423,83	6.536.973,10	-16,32	6.815.801,33	4,27	7.140.363,33	4,76	7.480.380,63	4,76	7.836.758,48	4,76	
Despesas Primárias (II)	7.503.891,33	6.231.023,10	-16,96	6.470.801,33	3,85	6.778.934,72	4,76	7.101.741,14	4,76	7.440.079,96	4,76	
Resultado Primário (III) = (I - II)	907.086,67	953.737,90	5,14	909.418,67	-4,65	952.724,32	4,76	998.092,15	4,76	1.045.642,93	4,76	
Resultado Nominal	131.121,60	366.706,67	179,67	213.306,78	-41,83	223.464,25	4,76	234.105,40	4,76	245.258,58	4,76	
Dívida Pública Consolidada	1.756.587,32	881.222,85	-49,83	1.132.653,05	28,53	1.186.588,91	4,76	1.243.093,15	4,76	1.302.316,18	4,76	
Dívida Consolidada Líquida	1.495.890,32	931.479,76	-37,73	1.109.911,71	19,16	1.162.764,65	4,76	1.218.134,39	4,76	1.276.168,35	4,76	

FONTE: Setor de Contabilidade

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2010	2011	2012	2014
2009 (1,20)	8,30	4,80*	5,00*	5,00*

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

2009	2010	2011	2012	2013	2014
Valor Corrente x 1,1183	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente	Valor Corrente/1,05	Valor Corrente/1,1025	Valor Corrente/1,1576

**EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO**  
 TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2012

		R\$ 1,00					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2010	%	2009	%	2008	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
Patrimônio/Capital		793.667,48	100,00	721.515,89	100,00	655.923,54	100,00
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>TOTAL</b>		<b>793.667,48</b>	<b>100,00</b>	<b>721.515,89</b>	<b>100,00</b>	<b>655.923,54</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
<b>TOTAL</b>							

FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade



**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO**  
 TÉC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2012

	2010		2009	2008	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	43.500,00		114.010,00	114.010,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	23.750,00	45.000,00		113.750,05	113.750,05
Inversões Financeiras	23.750,00	45.000,00		113.750,05	113.750,05
Amortização da Dívida	23.750,00	45.000,00		113.750,05	113.750,05
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
<b>SALDO FINANCEIRO</b>					
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)		
	2.509,95	-1.240,65			259,95

Fonte: Relatórios da Contabilidade

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).

EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO  
 TÈC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
 PREFEITO MUNICIPAL

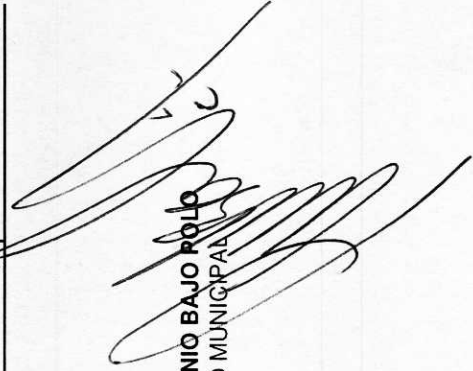


Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
<b>RECEITAS</b>		2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		<b>389.620,00</b>	<b>428.582,00</b>	<b>471.440,20</b>
RECEITAS CORRENTES		<b>389.620,00</b>	<b>428.582,00</b>	<b>471.440,20</b>
Receita de Contribuições dos Segurados		<b>266.200,00</b>	<b>292.820,00</b>	<b>322.102,00</b>
Pessoal Civil		266.200,00	292.820,00	322.102,00
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial		121.000,00	133.100,00	146.410,00
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes		2.420,00	2.662,00	2.928,20
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		<b>336.380,00</b>	<b>370.018,00</b>	<b>407.019,80</b>
RECEITAS CORRENTES		<b>336.380,00</b>	<b>370.018,00</b>	<b>407.019,80</b>
Receita de Contribuições		<b>336.380,00</b>	<b>370.018,00</b>	<b>407.019,80</b>
Patronal				
Pessoal Civil		263.780,00	290.158,00	319.173,80
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial		36.300,00	39.930,00	43.923,00
Regime de Débitos e Parcelamentos		36.300,00	39.930,00	43.923,00
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>		<b>726.000,00</b>	<b>798.600,00</b>	<b>878.460,00</b>
<b>DESPESAS</b>		2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		<b>713.900,00</b>	<b>785.290,00</b>	<b>863.819,00</b>
ADMINISTRAÇÃO		<b>387.200,00</b>	<b>425.920,00</b>	<b>468.512,00</b>
Despesas Correntes		375.100,00	412.610,00	453.871,00
Despesas de Capital		12.100,00	13.310,00	14.641,00
PREVIDÊNCIA		<b>326.700,00</b>	<b>359.370,00</b>	<b>395.307,00</b>
Pessoal Civil		326.700,00	359.370,00	395.307,00
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		<b>12.100,00</b>	<b>13.310,00</b>	<b>14.641,00</b>
ADMINISTRAÇÃO		<b>12.100,00</b>	<b>13.310,00</b>	<b>14.641,00</b>
Despesas Correntes		12.100,00	13.310,00	14.641,00
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>		<b>726.000,00</b>	<b>798.600,00</b>	<b>878.460,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>		-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>		2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>726.000,00</b>	<b>798.600,00</b>	<b>878.460,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				
FONTE:				

ODALIO ANTONIO DA SILVA  
CONTADOR CRC-PR 22.113

MARIA BETE DA SILVA MARTINS  
PRESIDENTE

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	785	227	558	4.556
2012	897	219	678	5.234
2013	985	219	766	6.000
2014	1.082	256	826	6.826
2015	1.178	247	931	7.757
2016	1.284	314	970	8.727
2017	1.391	366	1.025	9.752
2018	1.502	400	1.102	10.854
2019	1.642	676	966	11.820
2020	1.797	705	1.092	12.912
2021	2.002	768	1.234	14.146
2022	2.076	875	1.201	15.347
2023	2.148	961	1.187	16.534
2024	2.219	1.088	1.131	17.665
2025	2.287	1.198	1.089	18.754
2026	2.353	1.290	1.063	19.817
2027	2.416	1.431	985	20.802
2028	2.476	1.502	974	21.776
2029	2.534	1.566	968	22.744
2030	2.591	1.649	942	23.686
2031	2.649	1.624	1.025	24.711
2032	2.710	1.661	1.049	25.760
2033	2.773	1.778	995	26.755
2034	2.833	1.784	1.049	27.804
2035	2.896	1.965	931	28.735
2036	2.951	2.040	911	29.646
2037	3.006	2.066	940	30.586
2038	3.062	2.091	971	31.557
2039	3.122	2.064	1.058	32.615
2040	3.184	2.095	1.089	33.704
2041	3.249	2.129	1.120	34.824
2042	3.317	2.094	1.223	36.047
2043	3.390	2.076	1.314	37.361
2044	3.469	2.043	1.426	38.787
2045	3.555	2.037	1.518	40.305
2046	2.993	2.072	921	41.226
2047	3.047	2.028	1.019	42.245
2048	3.109	1.980	1.129	43.374
2049	3.177	1.899	1.278	44.652
2050	3.253	1.835	1.418	46.070
2051	3.339	1.772	1.567	47.637
2052	3.432	1.774	1.658	49.295
2053	3.532	1.776	1.756	51.051
2054	3.637	1.778	1.859	52.910
2055	3.749	1.781	1.968	54.878
2056	3.867	1.783	2.084	56.962
2057	3.992	1.785	2.207	59.169
2058	4.124	1.787	2.337	61.506
2059	4.265	1.773	2.492	63.998
2060	4.413	1.775	2.638	66.636
2061	4.572	1.778	2.794	69.430
2062	4.740	1.780	2.960	72.390
2063	4.918	1.783	3.135	75.525
2064	5.105	1.768	3.337	78.862
2065	5.305	1.771	3.534	82.396
2066	5.518	1.773	3.745	86.141
2067	5.743	1.760	3.983	90.124
2068	5.981	1.762	4.219	94.343
2069	6.235	1.764	4.471	98.814
2070	6.503	1.751	4.752	103.566
2071	6.788	1.753	5.035	108.601
2072	7.091	1.739	5.352	113.953
2073	7.411	1.742	5.669	119.622
2074	7.751	1.744	6.007	125.629
2075	8.112	1.730	6.382	132.011
2076	8.494	1.732	6.762	138.773
2077	8.901	1.720	7.181	145.954
2078	9.331	1.722	7.609	153.563
2079	9.788	1.708	8.080	161.643
2080	10.272	1.710	8.562	170.205
2081	10.787	1.697	9.090	179.295
2082	11.331	1.700	9.631	188.926
2083	11.911	1.687	10.224	199.150
2084	12.523	1.673	10.850	210.000
2085	13.173	1.675	11.498	221.498

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em &lt;24/02/2011&gt;

ODALIO ANTONIO DA SILVA  
CONTADOR CRC-PR 22.113

MARIA BETE DA SILVA MARTINS  
PRESIDENTE

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º - inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU  ISS  Taxas	Crédito Presumido - Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados	3.630,00	3.993,00	4.392,30	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
			6.050,00	6.655,00	7.320,50	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
			3.630,00	3.993,00	4.392,30	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
<b>TOTAL</b>			13.310,00	14.641,00	16.105,10	

FONTES: Setor de Tributação



**TOMAS ANTONIO BASSO POLO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO**  
 TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2012**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2012	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita	9.606.224,02	
	(-) Transferências Constitucionais	5.496.254,01	
	(-) Transferências ao FUNDEB	701.281,02	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.408.688,99	
	Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
	Margem Bruta (III) = (I-II)	3.408.688,99	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	242.000,00	
	Novas DOCC	242.000,00	
	Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.166.688,99	

FONTE: Setor de Contabilidade



**TOMAS ANTONIO BASSO POLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO**  
**TEC. CONTABILIDADE CRC-PR 037.326/O-1**